

19/08/2019, publicada no DOE nº. 33956 de 20/08/2019, e último ato, prorrogação pela PORTARIA Nº. 1698/2019-GAB/CORREG, de 17/10/2019, publicada no DOE nº. 34014 de 18/10/2019, referente aos fatos de que trata o Processo nº. 2017/0000008110, bem assim aqueles conexos que emergirem no decorrer das atividades.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL

Corregedora da SEMAS

**PORTARIA Nº. 2188/2019-GAB/CORREG
BELÉM/PA 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

A Coordenação da Corregedoria desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº. 227/2019-GAB/SEMAS, de 28/02/2019, publicada no DOE nº. 33817, de 06/03/2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 199, 204 e 205 da Lei Estadual nº. 5.810/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Redesignar comissão, desta vez composta pelos servidores TEREZA CRISTINA DE SOUZA FREITAS DA CRUZ, Mat. nº. 54191363/2, Téc. em Gestão Pública; JAIME MARCELO ESTUMANO GONÇALVES CARDOSO, Mat. nº. 57175443/2, Téc. em Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário; e, MANOEL CRISTINO DO REGO, Mat. nº. 5495369/1, Téc. em Gestão de Meio Ambiente; para, sob a presidência da primeira, dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº. 1265/2019-GAB/CORREG, de 19/08/2019, publicada no DOE nº. 33956 de 20/08/2019, e último ato, prorrogação pela PORTARIA Nº. 1699/2019-GAB/CORREG, de 17/10/2019, publicada no DOE nº. 34014 de 18/10/2019, referente aos fatos de que trata o Documento nº. 2019/0000033475, bem assim aqueles conexos que emergirem no decorrer das atividades.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL

Corregedora da SEMAS

Protocolo: 508871

ADMISSÃO DE SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

AUTORIZAÇÃO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, AUTORIZADO EM 08/08/2019, ATRAVÉS DO PROCESSO 2019/258583 SEMAS, NÃO ACARRETANDO ACRÉSCIMO DE DESPESA AO ERÁRIO.

ORDENADOR: ANA ANDREA BRITO MAUÉS

PERÍODO: 18/12/2019 A 17/12/2020

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SERVIDOR:

MARIA DE JESUS MENDES DE OLIVEIRA

PERÍODO: 18/12/2019 A 17/12/2020

FUNÇÃO: TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE – AGRONOMIA

SERVIDOR:

RAMON OLIVEIRA MOUSINHO

Protocolo: 501528

DIÁRIA

PORTARIA Nº 2154/2019 - GAB/SEMAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Objetivo: Apurar denúncia sobre cometimento de crimes ambientais.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Itaituba/PA

Período: 11/12 a 16/12/2019 - (05 e ½) diárias

Servidores:

- 57234497/1 - TOBIAS BRANCHER - (Engenheiro Florestal)

- 5865182/3 - MARCIO RODRIGUES PINHEIRO - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 57192651/1 - VICTOR MANFRINI CORREA BRAGA - (Delegado de Polícia/Assessor Especial)

Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 506449

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 16 DE DEZEMBRO 2019

Define os procedimentos e critérios para a instauração de processos de licenciamento ambiental, em quaisquer de suas modalidades e sua renovação, no âmbito de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa define os procedimentos e critérios para a instauração de processos de licenciamento ambiental, em quaisquer de suas modalidades e sua renovação, no âmbito de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS.

Art. 2º Para instauração do processo de licenciamento ambiental o interessado deverá protocolar, na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão da SEMAS devidamente preenchido e assinado;
II - Declaração de Informações Ambientais – DIA, devidamente preenchida e assinada;

III - Documento de Identificação do proprietário/administrador;

IV - Procuração, acompanhada do documento de identificação do Procurador, quando houver;

V - Cadastro de Técnico de Atividades de Defesa Ambiental – CTDAM; e

VI - Comprovante de pagamento de taxas do processo de licenciamento ambiental.

§ 1º No caso de licenciamento requeridos por pessoas jurídicas, também deverão ser protocolados os seguintes documentos:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, ou Requerimento do Empresário;

II - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e

III - Inscrição Estadual ou prova de isenção de contribuição estadual.

§ 2º O interessado protocolará, além dos documentos previstos neste artigo, os de caráter técnico e ambiental necessários à atividade ou empreendimento objeto do licenciamento, os quais serão analisados pelo setor técnico competente.

§ 3º A Declaração de Informações Ambientais – DIA deverá ser preenchida com dados do proprietário ou do representante legal do empreendimento, devendo esse proprietário ou representante estar nomeado em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, associação, cooperativa ou entidades similares de comunitários, podendo tal DIA ser assinada por procurador.

§ 4º Os procedimentos de reconhecimento de firma ou autenticação dos documentos constantes nos incisos I, II e IV do art. 2º desta Instrução Normativa, observarão o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 5º Somente serão recepcionados no setor de protocolo da SEMAS, os requerimentos acompanhados de todos os documentos, observado o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 3º Caberá ao interessado atualizar as informações cadastrais e acompanhar o processo de licenciamento junto à SEMAS, sendo exclusivamente responsável pelas informações prestadas junto ao órgão.

Art. 4º Instaurado o processo, o pedido de licenciamento ambiental será analisado pela equipe técnica competente, que fará as notificações, vistorias e exigências cabíveis para garantia da viabilidade ambiental.

§ 1º O processo de licenciamento ambiental será encaminhado ao setor competente para elaboração de laudo técnico, quando couber.

§ 2º O interessado poderá ser notificado por meio eletrônico, desde que haja meio que assegure o seu recebimento.

Art. 5º Caberá ao titular da Diretoria de Licenciamento Ambiental manifestar-se pelo deferimento, indeferimento e arquivamento dos processos de licenciamento ambiental, mediante manifestação técnica devidamente motivada, devendo o interessado ser cientificado.

§ 1º O processo poderá ser indeferido e arquivado quando não atendidas as solicitações da equipe técnica da SEMAS.

§ 2º Não será permitido o desarquivamento de processo de que trata o §1º deste artigo, devendo o interessado solicitar novo pedido, ficando autorizado o desentranhamento de documentos do processo arquivado.

§ 3º O arquivamento dos processos de que trata o caput deste artigo, poderá ser objeto de delegação.

Art. 6º Não haverá análise jurídica nos processos de licenciamento ambiental de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Consultoria Jurídica da Semas emitirá manifestação nos pedidos de alteração de titularidade, e nos processos de licenciamento ambiental, desde que haja dúvida jurídica relevante, devidamente fundamentada pelo respectivo titular da Diretoria, Coordenadoria ou Gerência do setor de Licenciamento Ambiental e de Geotecnologia, assim como pelos Secretários, titular ou adjunto, da SEMAS.

Art. 7º Caberá ao setor competente da Coordenadoria Financeira e Contábil – COFIN analisar as demandas de ordem financeiras suscitadas no processo de licenciamento ambiental, devendo notificar o interessado para regularização da pendência, quando necessário.

Art. 8º Ficam dispensados de apresentação dos documentos, de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, os pedidos de renovação de licença cujos documentos já estejam inseridos no processo originário junto à SEMAS e não tenham sofrido alterações.

Parágrafo único. No caso de pedido de renovação, o interessado deverá apresentar os documentos que tiverem sofrido alterações, sob pena de indeferimento.

Art. 9º O interessado deverá apresentar ao setor técnico, em até 30(trinta) dias, a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado e em periódico regional ou local de grande circulação, a contar da data de requerimento e quando da concessão da licença ambiental.

Art. 10. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos de competência da Diretoria de Gestão Florestal – DGFLOR.

Art. 11. Esta Instrução Normativa terá aplicação imediata aos processos em tramitação na SEMAS.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica encaminhará ao setor técnico os processos de licenciamento ambiental, observado o disposto nos artigos 2º e 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 03, de 13 de setembro de 2006.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 509077